

Of. nº /GP.

Porto Alegre, de abril de 2017.

Senhor Presidente:

É com imensa satisfação que encaminho a Vossa Excelência e seus Dignos Pares o presente Projeto de Lei, que visa extinguir a concessão de gratificação especial atribuída a determinado grupo de servidores, como nova medida de contenção de gastos para o Município de Porto Alegre.

É sabido não só por esta colenda Casa Legislativa, mas pela população porto-alegrense que o Município enfrenta uma grave crise econômico-financeira a qual tem exigido desta atual gestão a adoção de medidas voltadas para a contenção das despesas públicas.

Neste escopo, propõe-se a extinção da concessão da gratificação especial aos servidores designados para as funções gratificadas ou nomeados para os cargos em comissão lotados na Secretaria Municipal de Educação (Smed), por força do art. 3º da Lei nº 11.964, de 30 de novembro de 2015.

Tal diploma criou Cargos em Comissão e Funções Gratificadas na Secretaria Municipal de Educação (Smed) e na Secretaria Municipal de Gestão (SMGes) destinados, respectivamente à operação das atividades necessárias ao planejamento, operação, controle e avaliação do Programa de Melhoria da Qualidade da Educação em Porto Alegre, autorizado pela Lei nº [11.864](#), de 29 de junho de 2015; e à operação das atividades necessárias ao planejamento, operação, controle e avaliação do Programa ORLA POA - Organicidade e Requalificação do Espaço Urbano, do Lazer, do Acesso e Mobilidade de Porto Alegre, autorizado pela Lei nº [11.694](#), de 1º de outubro de 2014, alterada pela Lei nº [11.751](#), de 30 de dezembro de 2014.

Além do motivo anteriormente exposto, a proposta fundamenta-se no término do Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre, não havendo com isto, justificativa para a manutenção da gratificação descrita no comando do art. 3º da Lei nº 11.964, de 2015.

A Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Diferentemente daquele, permanece o Programa ORLA POA - Organização e Requalificação do Espaço Urbano, do Lazer, do Acesso e Mobilidade de Porto Alegre em plena execução, razão pela qual pretende-se manter a concessão da gratificação para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas lotados na Secretaria Municipal de Gestão para operação das atividades do Programa ORLA POA.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosas saudações,

Gustavo Paim,
Prefeito, em exercício.

PROJETO DE LEI Nº /17.

Altera o *caput* do art. 3º da Lei nº 11.964, de 30 de novembro de 2015, que cria Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG) a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação (SMED) e Secretaria Municipal de Gestão (SMGes).

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 3º da Lei nº 11.964, de 30 de novembro de 2015, conforme segue:

“Art. 3 Fica atribuída gratificação especial, não incorporável à remuneração e aos proventos e não sujeita à incidência de contribuição previdenciária, aos servidores designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão criados nesta Lei e lotados na Secretaria Municipal de Gestão, reajustáveis nas mesmas datas e pelos mesmos índices da política salarial do Município de Porto Alegre, nos seguintes valores:

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.